

L E I Nº 4283/92
de 22 de setembro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 916 de 02/10/1992

Torna obrigatória a existência de bebedouro de água filtrada, para uso público, em supermercados e bancos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É obrigatória a existência de bebedouro de água filtrada, para uso público, em lugares de fácil acesso, nos supermercados e bancos.

Artº 2º - Os estabelecimentos de que trata o Artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Artº 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência, arbitrada em dobro na reincidência, seguida dos demais procedimentos estabelecidos no Código Administrativo para este caso.

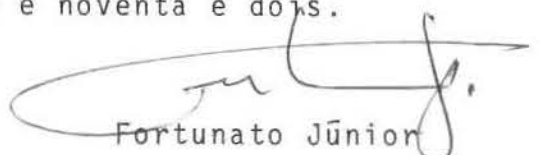
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de setembro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Paulino)